

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº62 Livro 25 FIS 4 Data 03 105121

Horas 14:52

PROCUME

FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 048

DE 03

DE maio

DE 2021.

Cam. Mun. B. Garça

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretária Municipal de Assistência Social no exercício de 2021 para aquisição de material de consumo, vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil, obrigações patronais e contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica, a fim de incluir o superávit financeiro ocorrido no exercício de 2020, oriundos dos repasses financeiro do Governo Federal para enfrentamento do covid-19.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destes repasses para dá suporte na ações socioassistênciais de enfrentamento ao covid-19, conforme portaria n°369 e 378 do Ministério da Cidadania.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais desta secretaria, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de mau

de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

dia 13 105 12021

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
August Administrativo
August Administrativo
August Administrativo
August Administrativo





PROJETO DE LEI Nº 04 🕅

DE

DE 2021.

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-M Fis Pu Data 0 9 10 recov Livro Horas 14:50 Breees **FUNCIONÁRIO**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 578.070,25 (quinhentos e setenta e oito mil e setenta reais e vinte e cinco centavos) destinado a aquisição de material de consumo, vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil, obrigações patronais e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, de uso exclusivo no custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 na rede Socioassistencial, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, classificada e codificada sob os números:

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.03- Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 129	Total	R\$ 136.151,54
08.244.0099.2176-3.3.90.93.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 10.000,00
08.244.0099.2176-3.1.91.13.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 15.000,00
08.244.0099.2176-3.1.90.13.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 15.000,00
08.244.0099.2176.3.1.90.11.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 80.000,00
08.244.0099.2176.3.3.90.30.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 16.151,54

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.03- Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 129	Total		R\$ 287.130,07
08.244.0099.2177-3.3.90.39.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 100.000,00
08.244.0099.2177-3.3.90.93.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 10.000,00
08.244.0099.2177-3.1.91.13.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 13.000,00
08.244.0099.2177-3.1.90.13.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 17.000,00
08.244.0099.2177.3.1.90.11.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 80.000,00
08.244.0099.2177.3.3.90.30.00	AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAS PROTEÇÃO BÁSICA	DE	R\$ 67.130,07

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.03- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0099.2178.3.3.90.30.00	AÇÕES ACOLHIM	SOCIOASSISTÊNCIAIS ENTO TEMPORARIO	DE	R\$ 78.564,96
Fonte: 129	Total			R\$ 78.564,96

11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11- Secretária Municipal de Assistência Social

11.11.03- Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte: 129	Total	R\$ 76.223,68
08.244.0099.2179.3.3.90.30.00	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19- EQUIP. PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$ 76.223,68

Parágrafo Único- O Crédito Aberto na forma deste artigo será coberto pelo superávit financeiro do exercício de 2020, oriundo das transferência do Governo Federal para enfrentamento do COVID-19 na rede Socioassistencial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualizado dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03

2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 17/05/2021

Cima Balbino de Sousa HALL LUREN PRO ME STUDIOS

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei n°048/2021 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2020

Larissa Rafaella Gomes de Farias Arquivo - Portaria 17/2018



ASSESSORIA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garca

Parecer no: 057/2021

Projeto de Lei nº 048/2021, de 03 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona."

I-RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2021, de 03 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona."

O2. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicional especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretária Municipal de Assistência Social no exercício de 2021 para aquisição de material de consumo, vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil. obrigações patronais e contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica, a fim de incluir o superávit financeiro ocorrido no exercício de 2020, oriundos dos repasses financeiro do Governo Federal para enfrentamento do covid-19. Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destes repasses para dá suporte na ações socioassistênciais de enfrentamento ao covid-19, conforme portaria nº369 e 378 do Ministério da Cidadania. Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais desta secretaria, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor."

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 2°).

É o relatório.

II - PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br CPD = 00185 Página 1 de 2





ASSESSORIA JURÍDICA

- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:
 - "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
 - Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
 - I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."
- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizadas.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, <u>não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei</u>, cabendo aos vereadores análise de mérito.
 - 13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2021.

HEROS PENA

Advogado Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B Este documento foi assnado eletronicamente por Heros Pena. Para verificar as assinaŭras va ao site https://oab.portaldeassinaturas.com br 443 e utilize o oòdigo 0FD4-5321-A4A2-EB06







O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0FD4-5321-A4A2-EB06 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0FD4-5321-A4A2-EB06



Hash do Documento

CA0518CD1A974E81DCB200EB6790867E8FFAC142C2C5086B123C11CCC5523128

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2021 é(são) :

HEROS PENA - 947.335.626-91 em 09/05/2021 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

tena

Evidências

Client Timestamp Sun May 09 2021 13:50:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) Geolocation Latitude: -15.879372799999997 Longitude: -52.2682368 Accuracy: 5238 IP 143.255.217.147

Assinatura:

Hash Evidências:

E4E070AEBC59769AB1A1CE11D3157BF189C7AAD75E33604263F541090893D66E







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de nou de 2021.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver, GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 17 10512021

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2021.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO Vogal

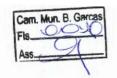
APROVADO

EM SESSÃO 17 105 100

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 05 ou de 2021.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

> APROVADO EM SESSÃO 17 DS 1202

OBSELLED.





VOTAÇÃO

vereadores	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	×		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	1		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	7		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	4		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	Y		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	-	COMPAR	CEU
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	Y	OWN AND	
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×		,
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pine	200	note
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	NÃO	COMPAR	ECEU
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	×		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do.
dia 1 + 1051 2021
Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiller Administrativo Porteria 13/1996
Ralbino de trativo
Cilma Dar Admini 1990
Polysti